



## ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 030 DE 24 DE agosto DE 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 135	Livro 22	Folha 19 <sup>V</sup>	Data 24/08/11
Horas 15:00			
Cssmuse			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação a **Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças**, os lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302 do denominado Jardim Nova Barra, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da Gerência de Medicina Legal no Município.

A Diretoria de Perícia Oficial e Identificação Técnica (**POLITEC**), é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso, tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do estado através dos seus respectivos órgãos.

Importante salientar a relevância da implantação da POLITEC no município de Barra do Garças, haja vista que atende os interesses de toda a sociedade, tendo em vista o melhoramento no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida gerência.

Por derradeiro, conclui-se que a doação dos terrenos para implantação da POLITEC, atenderá o interesse público, em virtude de contraprestação oferecida a coletividade.

Assinado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11. Cssmuse

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

R\$ 15.00  
24.08.11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

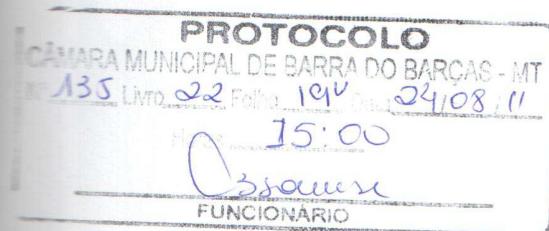
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



## ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 030 DE 24 DE agosto DE 2011.



"Autoriza a doação dos lotes que menciona a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, representado pelo Sr. Clodoaldo Carvalho Queiroz, servidor público, portador do RG nº b639886 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 453.014.501-82, a titularidade dos lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302, do loteamento denominado Jardim Nova Barra, pertencente à Municipalidade, oriundos das matrículas n. 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

**Art. 2º** A Politec terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Ossomar

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
Mooler  
24.08.11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Politec.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

24.08.11  
Jrooklo

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MEMO. Nº 36 /GAB/2011

Em, 26 de julho de 2011.

DA: Chefia de Gabinete  
À: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador:

De ordem do Sr. Prefeito, estamos encaminhando Ofício nº 345/2011/CRP/BG, de 22.07.2011, da Diretoria Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, para que seja elaborado Projeto de Lei e remetido à Câmara Municipal para apreciação do Legislativo Municipal.

Quanto ao Convênio com a SESP/POLITEC, o Prefeito tem interesse em firmá-lo, fato que deverá ser comunicado ao Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças.

Atenciosamente,

YOLANDA CORRÊA DA ROCHA  
Sec. Chefe de Gabinete

*Reuli 26/07/11  
Wanil*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC  
COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS

OFÍCIO Nº 345/2011/CRP/BG

Barra do Garças, 22 de julho de 2011.

A Vossa Excelência  
Dr. Wanderlei Farias  
D.D. Prefeito Municipal  
Barra do Garças/MT

Assunto: Doação de Terreno para Construção da Gerência de Medicina Legal de Barra do Garças

Com meus cumprimentos, faço uso do presente para manifestar interesse na doação dos Lotes nº 24, 25, 26 da quadra 302 do denominado "Jardim Nova Barra", nesta cidade, oriundos das Matrículas 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, para que nos referidos imóveis seja construída e implantada, neste ano corrente, a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

Assim, faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal proceda à doação dos referidos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Barra do Garças, em favor do Estado de Mato Grosso, para a implantação das obras. Outrossim, que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças manifeste interesse em firmar Termo de Convênio com a SESP/POLITEC, com vistas à construção da Gerência de Medicina Legal no Município, com a urgência necessária, a fim de que sejam implementados a melhoria no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida Gerência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clodoaldo Carvalho Quetroz  
Coordenador Regional da Politec de BGarças

Volânia Correa da Rocha  
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## PARECER

A SESP/POLITEC pleiteia na pessoa de representante legal Senhor Clodoaldo Carvalho Queiroz, Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças, a doação dos Lotes n. 24, 25, 26 da Quadra 302 do denominado "Jardim Nova Barra", nesta cidade, oriundos das Matrículas 54.077, 54.078 e 54.079 do CRI local, com a finalidade de construir e implantar a Gerência de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças.

É o sucinto relatório  
Passo a opinar.

Para o Poder Público realizar doação de dinheiro, isenção de tributos, realização gratuita de serviços particulares e no vertente caso **doação de terreno**, incentivos do setor público, em tese admitidos pela Carta Magna, é necessário a observância de alguns princípios dentre eles Legalidade e Supremacia de Interesse Público.

O princípio da Legalidade representa um dever ao poder público, haja vista que a Administração Pública, bem como os agentes públicos, estão sujeitos a Lei, ou seja, é permitido à eles fazerem somente aquilo que esteja expressamente previsto, razão pela qual o administrador público está submetido aos comandos da Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Portanto, vislumbra-se que os incêntivos da administração pública só podem ser concedidos se autorizados expressamente pela lei e obedecidos requisitos nela previstos.

Destarte, o artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, prevê que os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

Desta forma, do dispositivo acima citado, conlui-se, que a doação de bens imóveis, para ser lícita, é necessária autorização legislativa e atendimento do interesse público.

No que se refere a supremacia do interesse público, vale desenredar, que este é caracterizado como o interesse geral de toda a sociedade, não o interesse da pessoa jurídica de direito público ou de uma parcela da comunidade, mas o interesse geral de toda a coletividade.

Assim, os incentivos devem visar, sempre, uma contraprestação de interesse público, ou seja o interesse de toda a comunidade.

A Diretoria de Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso,



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do estado através dos seus respectivos órgãos.

Importante salientar a relevância da implantação da POLITEC no município de Barra do Garças, haja vista que atende os interesses de toda a sociedade, tendo em vista o melhoramento no atendimento dos serviços essenciais a cargo da referida gerência.

Por derradeiro, conclui-se que a doação dos terrenos para implantação da POLITEC, atenderá o interesse público, em virtude de contraprestação oferecida a coletividade.

No entanto, necessário que seja procedida a avaliação do referidos lotes, conforme preconiza o Artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, vejamos:

"Art. 115 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública , dispensada esta nos casos de doação e permuta."

Isto posto, diante dos argumentos retro expendidos, é clarividente a licitude na doação do lotes supracitados, motivo pelo qual opinamos pela elaboração do projeto de lei para ser apreciado na Câmara dos Vereadores.

Wall  
3



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Remeta-se o processo administrativo a Comissão de Avaliação para que procedam a avaliação dos Lotes 24, 25 e 26, Quadra 302.

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2011.

  
Daniel Marcelo Alves Casella  
Procurador Geral  
Portaria 7841 de 10.03.2011  
OAB/MT 131808

DA: Secretaria Chefe de Gabinete

À: Comissão de Avaliação

De ordem do Sr. Prefeito, para que se proceda elaboração do Laudo de Avaliação, referente aos lotes 24, 25 e 26, da Quadra 302, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em anexo.

Barra do Garças/MT., 11 de agosto de 2011.

  
**YOLANDA CORRÊA DA ROCHA**  
Secretaria Chefe de Gabinete

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo, do lote: 24 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra - com Área. 450.00m<sup>2</sup>. ( Matricula nº 54.077 )

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

<b>FRENTE:</b>	Para a rua: General Vaz Curvo.....medindo	15.00 m.
<b>L. DIREITO :</b>	Para o lote: 25.....medindo	30.00 m
<b>L. ESQUERDO:</b>	Para o lote: 23.....medindo,	30.00 m
<b>FUNDOS:</b>	Para o lote: 07.....medindo.	15.00 m

Tudo como mostra o mapa anexo

Ronaldo José de Larias  
CPEA 2013/1D-MT

Barra do Garças. MT 17/08/11

RUA FIDALGO

10.00	15.00	15.00	15.00	10.00
01	02	03	04	
25.00 437.50m <sup>2</sup>	36.00 450.00m <sup>2</sup>	30.00 450.00m <sup>2</sup>	30.00 437.50m <sup>2</sup>	
15.00	15.00	15.00	15.00	
26	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	05
15.00	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	06
25	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>	07
22.50m 30.00	30.00	30.00	15.00	
24	450.00m <sup>2</sup>	450.00m <sup>2</sup>		
30.00	30.00			
23	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
22	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
21	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
20	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
19	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
18	450.00m <sup>2</sup>			
30.00	30.00			
17	437.50m <sup>2</sup> 36.00 450.00m <sup>2</sup>	30.00 4200.00m <sup>2</sup>	30.00 1200.00m <sup>2</sup>	12B
10.00	15.00	15.00	10.00	10A
				09
				08
				07
				06
				05
				04
				03
				02
				01

RUA GENERAL VAZ CURVO

AVENIDA PERIMETRAL

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

JARDIM NOVA BARRA  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁREA DO TERRENO:

450.00m<sup>2</sup>



ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 24 ÁREA 450.00m<sup>2</sup>  
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA  
MATRÍCULA Nº 54.077

DATA:

17/08/11

ESCALA:

1/1.250

PRANCHA:  
única

DES./CAD:  
DUALCY

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo, do lote: 25 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra - com Área. 450.00m<sup>2</sup>. ( Matricula nº 54.078 )

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

<b>FRENTE:</b>	<b>Para a rua: General Vaz Curvo.....medindo</b>	<b>15.00 m.</b>
<b>L. DIREITO :</b>	<b>Para o lote: 26.....medindo</b>	<b>30.00 m</b>
<b>L. ESQUERDO:</b>	<b>Para o lote: 24.....medindo.</b>	<b>30.00 m</b>
<b>FUNDOS:</b>	<b>Para o lote: 06.....medindo.</b>	<b>15.00 m</b>

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças. MT 17/08/11



REGISTRO DE LOTEAMENTO  
BARRA DO GARÇAS - MT

RUA FIDALGO			
10.00	16.00	15.00	10.00
01	02	03	04
437,50m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	450,30m <sup>2</sup>	437,50m <sup>2</sup>
15.00	15.00	15.00	15.00

RUA GENERAL VAZ CURVO			
15.00	15.00	15.00	15.00
26	25	24	23
450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>
30.00	30.00	30.00	30.00

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			
15.00	15.00	15.00	15.00
18	19	20	21
450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>
30.00	30.00	30.00	30.00

AVENIDA PERIMETRAL			
15.00	15.00	15.00	15.00
17	16	15	14
437,50m <sup>2</sup>	450,00m <sup>2</sup>	2000,00m <sup>2</sup>	2000,00m <sup>2</sup>
10.00	10.00	10.00	10.00

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

JARDIM NOVA BARRA  
BARRA DO GARÇAS - MT



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA DO TERRENO:

450.00m<sup>2</sup>

ASSUNTO:  
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 25 ÁREA 450.00M<sup>2</sup>  
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA  
MATRÍCULA N° 54.078

DATA:  
17/08/11

ESCALA:  
1/1.250

PRANCHA:  
única

DES./CAD:  
DUALCY

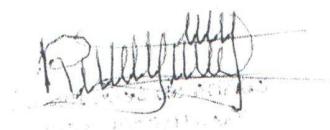
## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo, do lote: 26 da Quadra: 302 do Loteamento Jardim Nova Barra – com Área. 450.00m<sup>2</sup>. ( Matricula nº 54.079 )

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

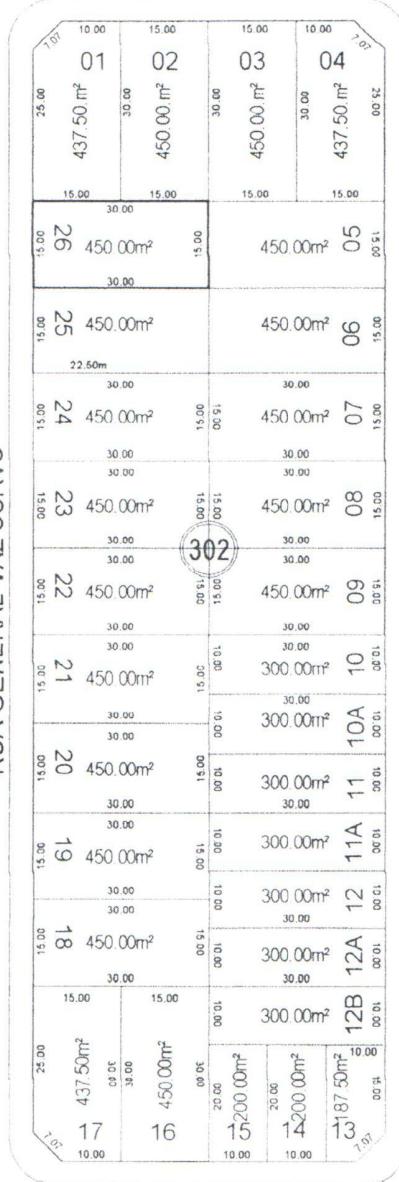
<b>FRENTE:</b>	Para a rua: General Vaz Curvo....medindo	15.00 m.
<b>L. DIREITO :</b>	Para os lotes: 01 e 02.....medindo	30.00 m
<b>L. ESQUERDO:</b>	Para o lote: 25.....medindo.	30.00 m
<b>FUNDOS:</b>	Para o lote: 05.....medindo.	15.00 m

Tudo como mostra o mapa anexo



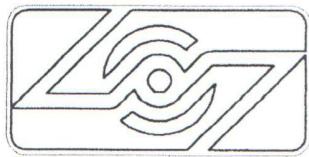
Barra do Garças. MT 17/08/11

RUA GENERAL VAZ CURVO



RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

JARDIM NOVA BARRA  
BARRA DO GARÇAS - MT



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA DO TERRENO:

450.00M<sup>2</sup>

ASSUNTO

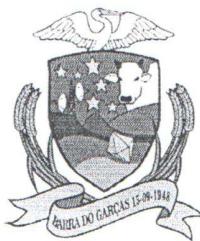
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE 26 ÁREA 450.00M<sup>2</sup>  
QUADRA - 302, JARDIM NOVA BARRA  
MATRÍCULA N° 54.079

DATA:  
17/08/11

ESCALA:  
1/1 250

PRANCHAS:  
única

DES./CAD.:  
DUALCY



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 24, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M<sup>2</sup>, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011

MARIA DE FÁTIMA FARIA  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

ELSON LOPES DOS SANTOS  
- Membro -

LOURIVAL SENA DA MATA  
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 2010

Data : 17/08/2011  
Hora : 14:59:57  
Página : 1

Lançamento/Exercício : 1316597 / 2010

000: 302.147.0187.000-3

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

GENERAL VAZ CURVO

Nro : 0 Qda : 302 Lt : 24 Bairro : JARDIM NOVA BARRA  
Área Terreno : 450,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 7,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00  
01 1,00 Solo : 1 1,0

Edificação : 0,00 Aliquota : 0,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 4 Fração Ideal : 0,0000

3.150,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
I.P.T.U. : 25,00 Total : 34,57



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

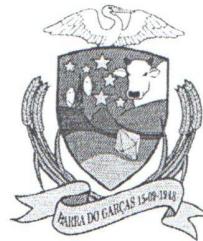
DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 24, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra, com inscrição cadastral 302.147.0187.000-3, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.

MÁRIA DE FÁTIMA FARIA  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 25, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M<sup>2</sup>, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011

MARIA DE FÁTIMA FARIA  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

ELSON LOPES DOS SANTOS  
- Membro -

LOURIVAL SENA DA MATA  
- Membro -



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na  
Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 25, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra,  
com inscrição cadastral 302.147.0202.000-2, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA FARIA'S  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, 01 (um) lote de terras, locado sob o nº 26, da Quando 302, Bairro Jardim Nova Barra, com área total de 450,00 M<sup>2</sup>, sem área construída, no valor venal de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinqüenta reais), conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e TAXAS em anexo.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011

MARIA DE FÁTIMA FARIA  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

ELSON LOPES DOS SANTOS  
- Membro -

LOURIVAL SENA DA MATA  
- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATRIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 2010

Data : 17/08/2011  
Hora : 15:01:55  
Página : 1

Inscrição : 302.147.0217.000-4

Lançamento/Exercício : 1316658' 2010

Endereço : GENERAL VAZ CURVO

Nro : 0 Qda : 302 Lt : 26 Bairro : JARDIM NOVA BARRA

Área Terreno : 450,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 7,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Usos : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1

1,00

Rente : 01 1,00

Solo : 1 1,0

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 0,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 4 Fração Ideal : 0,0000

V.V.E. : 3.150,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
I.P.T.U. : 25,00 Total : 34,57



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Encaminho LAUDO DE AVALIAÇÃO do imóvel localizado na  
Rua General Vaz Curvo, locado sob o nº 26, da Quadra 302, do Jardim Nova Barra,  
com inscrição cadastral 302.147.0217.000-4, conforme solicitado.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA FARIA  
- Presidente da Comissão de Avaliação -  
Portaria nº 6.926, de 15/01/2009

DA: Secretária Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

Para as providências que o caso requer, uma vez que os imóveis já foram avaliados, conforme Laudos de Avaliações em anexo.

Barra do Garças/MT, 19 de agosto de 2011.

  
YOLANDA CORRÊA DA ROCHA  
Secretaria Chefe de Gabinete



## PARECER

### I - INTRODUÇÃO

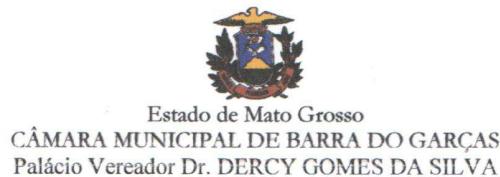
Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação dos lotes que menciona a Gerencia de Medicina Legal da POLITEC de Barra do Garaças”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar lotes de nºs 24, 25 e 26 da Quadra 302, do denominado Jardim Nova Barra, a Gerencia de Medicina Legal da Politec de Barra do Garaças, para construção da gerencia de medicina legal no Município.

Explanou que a POLITEC é o Departamento Técnico-Científico do Estado do Mato Grosso e tem como função coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais do Estado através dos seus respectivos órgãos.

Por fim, destacou na mensagem, que é relevante a implantação da Politec para atender interesses de toda a sociedade.

No projeto de lei, em si, dispõe sobre a doação dos lotes 24, 25 e 26 da Quadra 302, Jardim Nova Barra, oriundos das matriculas n. 54.077, 54.078 e 54.079.



O imóvel será destinado a construção da Gerencia de Medicina Legal da Politec, com prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão.

Em anexo ao projeto, seguem: MEMO nº 36/GAB/2011; Ofício 345/2011/CRP/BG, assinado pelo Coordenador Regional da Politec de Barra do Garças, solicitando doações de lotes; Parecer do Procurador Geral do Município, manifestando pela licitude da doação e elaboração de projeto de lei e remeter para Comissão de avaliação; memoriais descritivos; mapa de localização; laudos de avaliações; cópia planilhas demonstrativa de IPTU e taxas.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de lotes pertencentes a municipalidade localizados no Jardim Nova Barra, com a finalidade de ser edificado as instalações da Gerencia de Medicina Legal da Politec de Barra do Garças. O donatário terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' or a similar mark.



Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

A POLITEC trata-se de Departamento Técnico Científico do Estado de Mato Grosso. Portanto, o departamento é “entidade” componente da administração pública.

Neste aspecto, verificamos que o pretenso donatário enquadra-se no permissivo traçado pela Lei Orgânica Municipal.

Contudo, antes de efetuar qualquer conclusão, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles, verbis:**

“*Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É*

*contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que esta sendo realizado mediante a apresentação deste projeto), avaliação prévia e dispensada a licitação conforme abaixo se exporá.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*“Processo nº 18.065-3/2008*

*Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino*

*Relator: Conselheiro José Carlos Novelli*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

*Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.*



*Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso) (www.tce-mt.gov.br)*

Nesse sentido, tem se utilizado da doação de bens públicos sempre que preponderar o interesse público, o que sem dúvida ocorre no presente caso, eis que os lotes servirão para construção de Gerencia de Medicina Legal da POLITEC.

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

...

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

...

*‘PAR’ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.*

...



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

***'PAR` 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"***

Assim, a doação com encargo (atender os interesses da Gerencia de Medicina Legal), além dos requisitos acima mencionados, deverá ser precedida de licitação podendo ser dispensada a licitação no caso de justificativa devidamente motivada, sendo que o instrumento contratual deverá conter, encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (artigo 17, 'PAR` 4º da Lei 8.666/93).

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Nesse diapasão, s.m.j., entendemos que sendo a doação um instituto de direito privado e não público, mas que é também utilizado pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercado das



cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

Importante frisarmos que ao Município comporta utilizar-se da doação de bens públicos quando devidamente demonstrado o interesse social para a comunidade e quanto a este aspecto cabem a Vossas Excelências confirmarem e fiscalizarem se o imóvel doado será realmente utilizado para construção da Gerencia de Medicina Legal da Politec, sob pena de reversão da área.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, **desde que observadas as disposições acima traçadas**, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EM SESSÃO / / /  
APROVADO

APROVADO

EM SESSÃO 06/09/11  
Casause

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011

Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 06/09/11

O Bragueto



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011.

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 06/09/11

Ozorius



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 030 /20101 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA,  
SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de

09 de 2011.

Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

Verº. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 030/11 - Poder Executivo Municipal*

MATÉRIA: VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2º SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Ossaus*